

Vide Lei 947/01



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: ( 44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070  
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
Nº 3052 EM 07/09/2000  
M.  
FUNCIONARIO

## LEI Nº 854/99.

**Súmula:-** Dispõe sobre revogação de parágrafo da Lei nº 588, de 29 de dezembro de 1.994, que instituiu o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, revogado o parágrafo Segunda do artigo 19, da Lei nº 588/94, que instituiu o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

**Parágrafo Único** – Os demais dispositivos da Lei, permanecem inalterados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março ano de 2000.

  
João Barba Rala Corredato,  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: ( 44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070  
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Of. 752/2000/DAB\*

Sarandi, 12 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que em virtude do silêncio desse Poder Executivo Municipal, esta Presidência, de acordo com a Lei Orgânica do Município, promulgou em data de 31 de março de 2000, a Lei sob o número 854/99, sendo publicada no Órgão Oficial do Município, "JORNAL DO POVO", dia 07 de setembro de 2000. Edição nº 3.052 – QUINTA-FEIRA, conforme cópia em anexo.

**L E I Nº 854/99** – De Autoria do edil **JOÃO DUTRA NETTO**, o qual "Dispõe sobre revogação de parágrafo da Lei nº 588, de 29 de dezembro de 1.994, que Institui o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV.

Respeitosamente,

  
**João Barba Rala Corredato,**  
**Presidente**

  
**Cilas Souza Morais,**  
**1º Secretário**

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Julio Bifon,  
Prefeitura Municipal.  
Nesta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: ( 44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070  
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/00

**Súmula:-** Rejeita “VETO” Aposto à Lei nº 854/99, que dispõe sobre revogação do § 2º do Art. 19 da Lei nº 588/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelos artigos 18, “LEOM”, e 38 do REGIMENTO INTERNO, Incisos IV e V, Promulga o seguinte.

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que requer o Artigo 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, rejeitado o “VETO” Nº 010/99, aposto à **Lei nº 854/99**, que dispõe sobre revogação do § 2º do Art. 19 da Lei nº 588/94 – PRESERV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março do ano de 2000.

  
João Barba Rala Corredato,  
Presidente

  
Cilas Souza Morais,  
1º Secretário

054/99

Desconto do PRESERV  
SOBRE o 13%

**Súmula:-** Dispõe sobre revogação de parágrafo da Lei nº 588, de 29 de dezembro de 1.994, que instituiu o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, revogado o parágrafo Segunda do artigo 19, da Lei nº 588/94, que instituiu o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

**Parágrafo Único** – Os demais dispositivos da Lei, permanecem inalterados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

  
**João Barba Rala Corredato,**  
**Presidente**

  
**Cilas Souza Morais,**  
**1º Secretário**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: ( 44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070  
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Of. 170/2000/DAB\*

Sarandi, 21 de março de 2000.

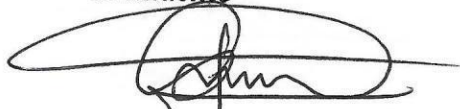
Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 20.03.2000, foi rejeitado por maioria dos membros da Câmara, o VETO Nº 010/99, encaminhado através da Mensagem nº 037/99, de 16 de dezembro de 1999, aposto à Lei nº 854/99, que dispõe sobre revogação do § 2º do Art. 19 da Lei nº 588/94 – PRESERV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, onde esta Votação, originou o Decreto Legislativo nº 002/2000, cópia do mesmo, em anexo.

Destarte, a sanção e publicação da presente Lei, poderá ser feita de acordo com a decisão anterior deste Legislativo, e nos termos do Artigo 40, Parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município, sendo que todo o processo do aludido Veto, ficará fazendo parte dos Arquivos e Anais desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
**João Barba Rala Corredato,**  
*Presidente*

  
**Cilas Souza Morais,**  
*1º Secretário*

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Julio Bifon,  
Prefeitura Municipal  
Nesta.

29/3